
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.833 DE 15 DE MARÇO DE 1994

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO, CRIAÇÃO DE CARGOS E ALTERA DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas - SEVOP, criada através da Lei nº 400 de 30 de agosto de 1951, passa a ter a denominação de Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP, e terá a seguinte composição organizacional:

I - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

- a) Secretário de Estado
- b) Secretário Adjunto

II - NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

- a) Gabinete do Secretário
- b) Núcleo de Licitações e Contratos
- c) Núcleo de Informática

III - NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR

- a) Diretoria Técnica
- b) Diretoria de Construção
- c) Diretoria de Administração e Finanças

IV - NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

- a) Coordenadoria de Estudos e Projetos
- b) Coordenadoria de Desenvolvimento
- c) Coordenadoria de Obras
- d) Coordenadoria de Planejamento e Controle
- e) Coordenadoria de Administração
- f) Coordenadoria de Finanças

V - NÍVEL DE ATUAÇÃO OPERACIONAL

- a) Divisão de Projetos
- b) Divisão de Orçamentos e Custos
- c) Divisão de Avaliações e Perícias
- d) Divisão de Normatização e Pesquisa
- e) Divisão de Obras
- f) Divisão de Restauração e Conservação
- g) Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos
- h) Divisão de Suprimento e Patrimônio
- i) Divisão de Apoio Administrativo
- j) Divisão de Finanças e Contabilidade
- k) Divisão de Execução Orçamentária

VI - NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL

a) Núcleos Regionais

Parágrafo Único - O Organograma da SEOP encontra-se em anexo a esta Lei.

Art. 2º - O quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Obras Públicas é integrado por cargos de comissionados e funções gratificadas, conforme o anexo desta Lei e os cargos de provimento efetivo já existentes.

Art. 3º - Ficam extintos todos os cargos comissionados de Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e Funções Gratificadas (FG) que não estejam contidos nesta Lei.

Art. 4º - Ficam considerados estáveis os servidores da SEOP, em exercício na data da promulgação da Constituição Federal, a pelo menos cinco (05) anos continuados.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma comissão mista de três (03) membros, sob a Presidência da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, para proceder ao enquadramento do pessoal estável, conforme o disposto no caput deste artigo.

Art. 5º - As competências das unidades administrativas ora instituídas serão estabelecidas em Regimento Interno, aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de cento e vinte (120) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 6º - As despesas oriundas desta Lei correrão à conta dos recursos disponíveis no orçamento do Estado.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 15 de MARÇO de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

WILSON MODESTO FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Justiça

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO

Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

Secretário de Estado de Saúde Pública

ROMERO XIMENES PONTE

Secretário de Estado de Educação

PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Agricultura

ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO

Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
 Secretário de Estado da Cultura
 LUIZ PANIAGO DE SOUSA
 Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração
 ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
 Secretário de Estado de Trabalho e Promoção Social
 ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
 Secretário de Estado de Transporte
 NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
 Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP
 CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES E FUNÇÕES
 GRATIFICADAS
 Nº DE CARGOS
 E FUNÇÕES

	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	Secretário de Estado de Obras Públicas	
01	Secretário Adjunto	GEP-DAS-011.6
01	Diretor Técnico	GEP-DAS.011.5
01	Diretor de Construção	GEP-DAS.011.5
01	Diretor de Administração e Finanças	GEP-DAS.011.5
01	Coordenador de Estudos e Projetos	GEP-DAS.011.4
01	Coordenador de Desenvolvimento	GEP-DAS.011.4
01	Coordenador de Obras	GEP-DAS.011.4
01	Coordenador de Planejamento e Controle	GEP-DAS.011.4
01	Coordenador de Administração	GEP-DAS.011.4
01	Coordenador de Finanças	GEP-DAS.011.4
07	Assessor	GEP-DAS.011.4
01	Chefe de Gabinete do Secretário	GEP-DAS.011.3
01	Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos	GEP-DAS.011.3
01	Chefe do Núcleo de Informática	GEP-DAS.011.3
01	Chefe de Núcleos Regionais	GEP-DAS.011.3
01	Chefe da Divisão de Projetos	GEP-DAS.011.3
01	Chefe da Divisão de Orçamentos e Custos	GEP-DAS.011.3
01	Chefe da Divisão de Avaliações e Perícias	GEP-DAS.011.3
01	Chefe da Divisão de	

	Normatização e Pesquisa	GEP-DAS.011.3
01	Chefe da Divisão de Obras	GEP-DAS.011.3
01	Chefe da Divisão de Restauração e Conservação	GEP-DAS.011.3
01	Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos	GEP-DAS.011.3
01	Chefe da Divisão de Suprimento e Patrimônio	GEP-DAS.011.3
01	Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	GEP-DAS.011.3
01	Chefe da Divisão de Finanças e Contabilidade	GEP-DAS.011.3
01	Chefe da Divisão de Execução Orçamentária	GEP-DAS.011.3
02	Secretária de Gabinete	FG-4
03	Secretária de Diretoria	FG-4
06	Secretária de Coordenadoria	FG-4

DOE nº 27.677, de 16/03/1994

Esta Lei apresenta Organograma que não foi digitado.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

ESTADO DO PARÁ